



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 41, DE 2023.

Aprovada pela CG em sua 2ª reunião ordinária de 2023, ocorrida dia 01/06/2023

Estabelece as diretrizes para dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos com equivalência de conteúdos e “Extraordinário Aproveitamento nos Estudos”, a conversão de créditos cursados em instituição de ensino superior internacional ou em curso diverso da Universidade de São Paulo em créditos eletivos e a inclusão das disciplinas cursadas no exterior no Histórico Escolar do estudante.

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Seção I - Das disposições preliminares

Art. 1º. Para fins desta deliberação considera-se:

I – Dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos - a ser analisada considerando a compatibilidade global entre do(s) conteúdo(s) cursado(s), sendo neste caso utilizado de forma análoga o disposto no art. 7º da Res. CoG 8397, de 06/04/2023;

II – Extraordinário Aproveitamento nos Estudos - a avaliação por meio de aplicação de prova que comprove conhecimento extraordinário em disciplinas obrigatórias e exclusivamente teóricas, conforme Res. CoG 7854, de 22/10/2019;

III – Conversão de créditos cursados na USP ou em intercâmbio internacional oficial com interveniência da USP – somente para créditos eletivos, a ser analisada considerando o quantitativo de créditos ou carga horária e seus conteúdos programáticos poderão ser de qualquer área desde que complementares à formação do estudante;

IV – Inclusão das disciplinas cursadas em intercâmbio internacional oficial com interveniência da USP - apenas registro, sem aproveitamento de créditos, de todas as disciplinas cursadas durante o intercâmbio;

V – A CG, órgão responsável pelas disciplinas, módulos ou eixos temáticos devido às características interdepartamentais existentes na Matriz Curricular vigente;



VI – Os documentos de solicitação deverão ser enviados por e-mail para cgrad@fcrp.usp.br.

Seção II – Da Dispensa de Disciplina por aproveitamento de estudos

Art. 2º. A dispensa de disciplina, nas hipóteses definidas no art. 1º inciso I, poderá ser requerida, no prazo estabelecido pela CG, a cada semestre, através de requerimento de Aproveitamento de Estudos.

Art. 3º. Ao requerimento deverá ser anexado o histórico escolar e o programa da disciplina cursada.

Art. 4º O aproveitamento de que trata este artigo é válido para disciplinas cursadas em intercâmbio nacional e/ou internacional.

Art. 5º. O Serviço de Graduação encaminhará os documentos ao parecerista, indicado pelo(a) presidente da CG, dispensando-se neste caso a homologação prevista no Art. 79 do Regimento Geral, visto que a CG é o órgão responsável pelas disciplinas interdepartamentais.

Parágrafo único. O parecerista terá 2 (dois) úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, para se manifestar sobre o pedido, que poderá ser:

I – Favorável;

II – Desfavorável, sendo neste caso obrigatória a apresentação de justificativa.

§1º Em caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo o presidente da CG procederá à análise do mérito do pedido, de ofício, decidindo sobre o parecer definitivo.

§2º Em atendimento a política de flexibilização do ensino superior na Universidade a análise deverá considerar a abrangência dos conteúdos essenciais, compatibilidade global dos conteúdos e seu valor formativo, que não se traduz, exclusivamente, em similitude estrita de currículos ou correspondência de carga horária em qualquer Instituição de Ensino Superior Nacional ou Internacional, conforme incisos I e II do Art. 7º da Res. CoG 8397, de 06/04/2023.

§3º Não será permitida a aplicação de prova nestes casos em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, visto que, a aplicação de prova não é a forma indicada para este tipo de análise.

§4º Quando se tratar de parecer sobre aproveitamentos de estudos nos casos de transferências, o parecerista será qualquer membro da subcomissão nomeada para este fim, aos quais caberá a análise de todos os aproveitamentos envolvidos no trâmite do processo, durante a seleção ou depois do ingresso do novo aluno.



§5º Em atendimento ao princípio da economia processual, a CG poderá utilizar-se de parecer anteriores, desde que se refiram a disciplinas com mesmo conteúdo programático.

Seção III – Do Extraordinário aproveitamento nos estudos

Art. 6º. Entende-se por Extraordinário Aproveitamento nos Estudos a avaliação por meio de aplicação de prova, de modo a comprovar conhecimento extraordinário do(a) aluno(a) em disciplinas obrigatórias, exclusivamente teóricas, constantes da grade curricular do curso em que está matriculado(a). Seguirá e seguirá os procedimentos constantes na Resolução CoG 7854 de 23 de outubro de 2019.

Seção IV- Da Conversão de créditos cursados na USP ou em intercâmbio internacional

Art. 7º A conversão de créditos é a utilização de créditos cursados em qualquer Unidade da USP, mesmo que em cursos anteriores ou em outras instituições de ensino superior internacional, em créditos optativos eletivos.

§ 1º. A conversão referida no *caput* poderá ser solicitada até o limite de 12 (doze) créditos no total.

§ 2º. Os estudantes que tiverem créditos convertidos com base neste artigo não poderão converter outra disciplina que apresente o mesmo conteúdo programático ou similar.

§ 3º. Não poderão ser convertidas como créditos eletivos as disciplinas que apresentarem conteúdo programático igual ou semelhante à de disciplina obrigatória da FCFRP.

Parágrafo único. Na hipótese de conversão de créditos não

Art.8º Ao requerimento deverá ser anexado o histórico escolar e o programa da(s) disciplina(s) cursada(s). A documentação deverá estar obrigatoriamente em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 9º. A solicitação de conversão poderá ser total ou parcial e somente será permitida se:

- I – Não for ultrapassar o limite constante no § 1º do art.7º;
- II – Os conteúdos das disciplinas forem complementares à formação do aluno e não coincidentes com os conteúdos das disciplinas obrigatórias da FCFRP;

§1º Nos casos em que a solicitação atenda a esses critérios, a conversão será feita diretamente pelo Serviço de Graduação. E caso não atendam, procederá ao encaminhamento para a Comissão de Graduação.



Seção V- Da Inclusão das disciplinas cursadas em intercâmbio internacional oficial com interveniência da USP

Art. 10. A inclusão das disciplinas cursadas no exterior para os estudantes que realizarem intercâmbio por meio de Programas de intercâmbio internacional oficiais com a interveniência da USP deverá ser registrada no Sistema Jupiter. O registro destas disciplinas será efetuado mediante subscrição na disciplina “Cursando disciplinas no exterior” e seus créditos serão considerados como optativos livres.

Parágrafo único. Para a realização do registro citado no caput será necessário o envio, pelo aluno, de cópia do Histórico Escolar da Instituição Estrangeira ao Serviço de Graduação.

Seção VI - Das Disposições Finais

Art. 11. Disciplinas cursadas fora da USP somente poderão ser aproveitadas até o limite de dois terços do total de créditos fixado para o currículo, nos termos do Regimento Geral da USP, Art. 79, Parágrafo único.

Art. 12. Dos pareceres e das decisões de todos os requerimentos apresentados nesta Deliberação cabe recurso à CG pelo prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

Art. 13. Esta Deliberação revoga a Deliberação CG nº 14/2015 e entra em vigor na data de sua aprovação.

Ribeirão Preto, 1º de junho de 2023

Cristiane Masetto de Gaitani
Presidente da Comissão de Graduação
FCFRP/USP